



INDICAÇÃO

Considerando que inúmeros municípios têm manifestado o desejo pela instalação de praças e parques infantis (playgrounds) no entorno do campo de futebol da Vila Santa Fé (área central), proporcionando uma estrutura complementar para o lazer das famílias que frequentam o espaço, visando proporcionar espaço adequado para lazer e recreação das crianças com segurança e conforto;

Considerando que o direito ao lazer é essencial para o desenvolvimento infantil e que a ausência de espaços apropriados para brincadeiras e socialização pode comprometer a qualidade de vida das crianças e suas famílias;

Considerando que a criação de áreas recreativas não apenas beneficia as crianças, mas também fomenta a convivência comunitária, promovendo a interação social e o bem-estar das famílias;

Considerando que a implementação de parques infantis estimula a prática de atividades ao ar livre, contribuindo para um estilo de vida mais saudável e ativo entre os jovens e diminuindo o tempo de exposição a telas e dispositivos eletrônicos;

Considerando que é dever do Poder Público promover a infraestrutura urbana adequada, garantindo que todas as regiões da cidade tenham acesso a espaços de lazer seguros e bem equipados;

Considerando que a instalação de equipamentos de recreação pode ser viabilizada por meio de recursos próprios do município, convênios com o Governo Estadual e Federal, ou parcerias público-privadas, otimizando investimentos e garantindo um planejamento eficiente para a ampliação das áreas de lazer.

Além disso, sugere-se que os parques sejam dotados de equipamentos inclusivos, garantindo acessibilidade para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como a instalação de bancos, iluminação adequada e lixeiras, visando à segurança e conforto dos usuários.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Por fim, ressalta-se a importância de um planejamento sustentável, priorizando materiais ecológicos e resistentes, que garantam a durabilidade dos equipamentos e reduzam os custos de manutenção.

Diante do exposto, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que verifique a viabilidade de instalar parques infantis/playgrounds **no entorno do campo de futebol da Vila Santa Fé (área central), proporcionando uma estrutura complementar para o lazer das famílias que frequentam o espaço**, que é ponto estratégico e de grande circulação de famílias e crianças.

Sala de Sessões, 10 de fevereiro de 2025.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador

tz



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=M1U05RA0YY0AR0K0>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: M1U0-5RA0-YY0A-R0K0

WALLACE ANANIAS DE FREITAS

BRUNO:13963750820

Vereador - Presidente



Processo Eletrônico
Prefeitura Municipal De Pirassununga

CNPJ: 45.731.650/0001-45 Telefone:

Juntada de Documentos

Data e Hora: 23/05/2025 11:33:25

Usuário: 4841 - ANA LAURA FRANCO TERACIN/CHEFE DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Local: SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Qtd. Páginas: 2

Página Início: 7

Documento: JUNTADA DE DOCUMENTO

Descrição: 135



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



INDICAÇÃO

Considerando que a prática de atividades esportivas é essencial para elevar a saúde e a qualidade de vida da população, com respaldo em evidências científicas;

Considerando que o Ginásio CEFE Presidente Médice tem potencial para oferecer diversas atividades esportivas, inclusive, ser sede de eventos esportivos no município, e ainda assim, carece de oportunizar para a população, estilos de vida mais ativos e saudáveis;

Considerando que o município deve incentivar o esporte, proporcionando locais adequados para a sua prática, bem como desenvolvendo programas esportivos que atendam às necessidades dos cidadãos.

Diante do exposto, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que estudos sejam realizados pelo setor competente, para buscar entre universidades, empresas privadas, ou Sistema “S”, entre estes, o Senai (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) e Senac (Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio), com o intuito de realizar parceria (cessão, comodado) para uso da estrutura física do Ginásio CEFE Presidente Médice, visando melhoria na oferta de atividades esportivas para a população.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2025.

Wallace Ananias de Freitas Bruno

Vereador

crac



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link:
<https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5W890HWZ9632SV0D>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5W89-0HWZ-9632-SV0D

WALLACE ANANIAS DE FREITAS

BRUNO:13963750820

Vereador - Presidente



Processo Eletrônico
Prefeitura Municipal De Pirassununga

CNPJ: 45.731.650/0001-45 Telefone:

Juntada de Documentos

Data e Hora: 26/05/2025 09:44:15

Usuário: 4841 - ANA LAURA FRANCO TERACIN/CHEFE DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Local: SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Qtd. Páginas: 7

Página Início: 10

Documento: JUNTADA DE DOCUMENTO

Descrição: 373



INDICAÇÃO

Considerando a importância da prática esportiva como instrumento de promoção da saúde, inclusão social, educação, prevenção à violência e qualidade de vida;

Considerando que o esporte é direito social assegurado pela Constituição Federal, no artigo 217, sendo dever do Poder Público fomentar as práticas desportivas formais e não formais como um direito de cada cidadão;

Considerando a necessidade de fortalecer e organizar as políticas públicas de esporte e lazer no município;

Considerando que a criação do Conselho Municipal de Esportes proporcionará um espaço institucional e democrático de participação da sociedade civil na formulação, planejamento e fiscalização de ações na área do esporte;

Nessas condições, INDICAMOS ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a possibilidade de adotar o Anteprojeto de Lei em anexo, o qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes (CME) no Município de Pirassununga.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2025

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Vereador

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador

llc



ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes – CME no Município de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes – CME, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Compete ao CME:

I – Formular, propor e avaliar políticas públicas para o desenvolvimento das atividades esportivas no município;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução das ações, programas e projetos voltados ao esporte e lazer;

III – Colaborar na elaboração e implementação do Plano Municipal de Esportes;

IV – Promover a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada na área esportiva;

V – Incentivar a realização de conferências municipais de esportes e fóruns temáticos;

VI – Propor critérios para o repasse de recursos públicos para projetos esportivos;

VII – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

VIII – Exercer outras atribuições correlatas.

Art. 3º O CME será composto por membros do Poder Público e da sociedade civil, com a seguinte composição:

I – um representante da Secretaria Municipal de Esportes, que o presidirá;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – um representante de cada segmento da sociedade civil organizada, com atuação comprovada na área esportiva, sendo:

a) um representante das associações esportivas locais;

b) um representante de entidades estudantis ou universitárias;

c) um representante de clubes esportivos;

d) um representante de academias ou centros de treinamento;

e) um representante de entidades de pessoas com deficiência ou inclusão social por meio do esporte.

§1º Os membros serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º Cada membro titular terá um suplente.

§3º A participação no CME será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 4º O Poder Executivo fornecerá o suporte técnico e administrativo necessário para o funcionamento do CME.

Art. 5º O CME reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 6º O CME elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes (FME), entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinado a financiar ações e projetos que visem à promoção, desenvolvimento, modernização e ampliação da prática esportiva no Município de Pirassununga.

Parágrafo único. Os recursos do FME também poderão ser utilizados:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 373/2025 - PROTOCOLO: 2156/2025 - 30/04/2025 - 11:10 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: YJ7R-5MG9-32UF-0413

I – Em projetos de entidades públicas municipais ou, mediante convênio, estaduais e federais, que tenham como objetivo o desenvolvimento esportivo, o incentivo à prática esportiva e o treinamento de servidores públicos ou profissionais da área esportiva;

II – Em projetos de entidades privadas sem fins lucrativos ou organizações não-governamentais com atuação no município há pelo menos 02 (dois) anos, que tenham entre seus objetivos estatutários o desenvolvimento de atividades esportivas ou recreativas de interesse social;

III – No apoio a competições esportivas amadoras locais, eventos esportivos, paradesportivos e escolares, bem como à aquisição de materiais e equipamentos esportivos;

IV – Para despesas com pessoal vinculado à Pasta de Esportes, incluindo-se gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração, bem como para despesas com manutenção e custeio de atividades vinculadas à promoção do esporte, desde que previstas em convênio com outras esferas da administração pública;

V – Para facilitar a captação e a aplicação de recursos destinados às ações e políticas públicas esportivas no Município;

VI – Para financiar ações e projetos voltados à construção, reforma e modernização de praças esportivas, academias ao ar livre, quadras, campos e outros equipamentos públicos de uso esportivo.

Art. 9º. São gestores do Fundo Municipal de Esportes - FME:

I – O Presidente do Conselho Municipal de Esportes – CME;

II – Um membro do CME, eleito em assembleia entre seus pares.

Parágrafo único. Os membros do grupo coordenador não serão remunerados, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 10. São atribuições dos gestores do FME:

I – Coordenar a execução dos recursos do FME, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes – CME;

II – Tomar conhecimento e cumprir obrigações estabelecidas em convênios ou contratos firmados pelo Executivo Municipal e relacionados ao FME;

III – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao FME;

IV – Encaminhar ao CME:

a) Semestralmente, demonstração da receita e despesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



-
- b) Semestralmente, inventário dos bens materiais;
 - c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do FME;

V – Providenciar, junto à contabilidade do Município, a demonstração da situação econômico-financeira do Fundo;

VI – Apresentar à Câmara Municipal, quando solicitado, relatório de avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

VII – Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

VIII – Manter o controle da receita do FME;

IX – Encaminhar ao CME relatório semestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação;

X – Providenciar o termo de doação dos bens duráveis entregues a entidades ou órgãos públicos beneficiados.

§1º. A contabilidade do FME será realizada conjuntamente com a contabilidade geral do Município.

§2º. A emissão de documentos referentes às despesas do Fundo far-se-á por ordem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. São recursos do FME:

I – Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

II – Transferências orçamentárias de outras entidades públicas;

III – Recursos oriundos de repasses de Fundos Estaduais ou Federais voltados ao esporte e lazer;

IV – Doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – Receitas provenientes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – Emendas parlamentares;

VII – Outros recursos de origem não onerosa ao erário público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Art. 12. O agente financeiro será definido pelo Conselho Municipal de Esportes – CME, observando-se os requisitos constitucionais.

Art. 13. São atribuições do agente financeiro, a serem obrigatoriamente incluídas no seu contrato:

I – Aplicar os recursos do Fundo conforme normas e procedimentos definidos pelo órgão competente;

II – Aplicar e remunerar as disponibilidades temporárias de caixa;

III – Emitir relatórios de acompanhamento dos recursos colocados à sua disposição;

IV – Comunicar ao órgão gestor, no prazo de cinco dias úteis, os depósitos efetuados em nome do Fundo, com especificação de sua origem.

Art. 14. As receitas e despesas do FME serão discriminadas na Lei Orçamentária, na categoria e programação correspondentes.

Art. 15. Os demonstrativos financeiros do FME obedecerão à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado, sendo atualizados mensalmente.

Parágrafo único. Os demonstrativos financeiros serão encaminhados ao Conselho Municipal de Esportes – CME.

Art. 16. O FME terá prazo de duração indeterminado.

Art. 17. O FME poderá ser extinto, e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidas pelo Município, conforme dispuser a lei específica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos e não previstos nesta Lei serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2025.

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Vereador

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador

llc



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=YJ7R5MG932UF0413>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: YJ7R-5MG9-32UF-0413

WALLACE ANANIAS DE FREITAS

BRUNO:13963750820

Vereador - Presidente

WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA:

423.559.008-17

Vereador



Processo Eletrônico
Prefeitura Municipal De Pirassununga

CNPJ: 45.731.650/0001-45 Telefone:

Tramitação

Data Hora: 26/05/2025 10:06:32

Usuário: 4841 - ANA LAURA FRANCO TERACIN/CHEFE DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Local Origem: SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Local Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Despacho: TRAMITAÇÃO

Despacho Detalhado: RECEBIDO VIA EMAIL. SEGUEM OS AUTOS PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.



Processo Eletrônico
Prefeitura Municipal De Pirassununga

CNPJ: 45.731.650/0001-45 Telefone:

Tramitação

Data Hora: 26/05/2025 13:45:39

Usuário: 6172 - MARTA BRAGA PALMA/ESCRITURÁRIA

Local Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Local Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Despacho: TRAMITAÇÃO

Despacho Detalhado: segue para análise e resposta ao vereador



Processo Eletrônico
Prefeitura Municipal De Pirassununga

CNPJ: 45.731.650/0001-45 Telefone:

Tramitação

Data Hora: 30/05/2025 10:57:34

Usuário: 7555 - DANIEL CONSTANTINO DE OLIVEIRA FILHO/SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

Local Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Local Destino: SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Despacho: TRAMITAÇÃO

Despacho Detalhado: 1. Quanto a Indicação de folhas 04, será realizado estudo para inclusão PCA 2026, visando a instalação do playground no local indicado.

2. Nas folhas 7/8, a indicação é de grande relevância e será realizado estudos para firmar parceria. Nesta gestão já temos compromisso firmado com o programa SESI - Esportes.

3. Indicação de folhas 10, no tocante Ante Projeto, será apreciado pelo Chefe do Executivo Municipal, e a princípio esta Pasta não vê nenhuma objeção para prosseguimentos.

Cientificar o i. vereador.

Após, encaminhar ao Gabinete do Prefeito para conhecimento da Indicação de folhas 10.



Processo Eletrônico
Prefeitura Municipal De Pirassununga

CNPJ: 45.731.650/0001-45 Telefone:

Tramitação

Data Hora: 12/06/2025 15:44:23

Usuário: 7003 - RUTIELLEN COSTA DA SILVA PIRES/ESCRITURÁRIO

Local Origem: SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Local Destino: GABINETE DO PREFEITO

Despacho: TRAMITAÇÃO

Despacho Detalhado: Encaminho para conhecimento.



Processo Eletrônico
Prefeitura Municipal De Pirassununga

CNPJ: 45.731.650/0001-45 Telefone:

Tramitação

Data Hora: 01/07/2025 15:55:37

Usuário: 2601 - LUCELI BICHOFF MANCIN/ESCRITURÁRIA

Local Origem: GABINETE DO PREFEITO

Local Destino: CHEFE DE GABINETE - SUBLOCAL

Despacho: TRAMITAÇÃO

Despacho Detalhado: Tratam os autos de indicações da Câmara Municipal as quais foram respondidas às fls. 19, ficando em pendência a análise da indicação nº 373/35, de fls. 10 a qual trata de projeto de lei para a criação do Conselho Municipal de Esportes.

Portanto, encaminho para conhecimento de deliberação quanto ao solicitado na Indicação 373/25, fls. 10



Processo Eletrônico
Prefeitura Municipal De Pirassununga

CNPJ: 45.731.650/0001-45 Telefone:

Tramitação

Data Hora: 16/07/2025 13:25:59

Usuário: 7558 - SILVANA FORCELLINI PEDRETTI/CHEFE DE GABINETE

Local Origem: CHEFE DE GABINETE - SUBLOCAL

Local Destino: GABINETE DO PREFEITO

Despacho: TRAMITAÇÃO

Despacho Detalhado: Ciente do contido nos autos, a criação de Conselho de Esportes será objeto de deliberação oportunamente e em protocolo próprio. Retorno ao expediente do Gabinete para continuidade.



Processo Eletrônico
Prefeitura Municipal De Pirassununga

CNPJ: 45.731.650/0001-45 Telefone:

Juntada de Documentos

Data e Hora: 04/08/2025 15:59:14

Usuário: 5409 - ALEXANDRA CARLA MANCIM DO COUTO/ESCRITURÁRIA

Local: GABINETE DO PREFEITO

Qtd. Páginas: 1

Página Início: 24

Documento: PARECER / DESPACHO / COMUNICADO / HOMOLOGAÇÃO

Descrição: Despacho Prefeito

Assinatura: Assinado digitalmente em 05/08/2025 09:36:52 por FERNANDO LUBRECHET
com o Certificado :FERNANDO LUBRECHET:19043407844



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



REF. PROT. N° 3166/2025

AO EXPEDIENTE DO GABINETE

Proceder o envio à Câmara Municipal da resposta as Indicações nº:

- 117/2025 fls. 03/05, viabilidade de instalar parques infantis/playgrounds no entorno do campo de futebol da Vila Santa Fé (área central) – conforme manifestação da Secretaria de Esportes às fls. 19; De autoria do vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno;
- 135/2025 fls. 07/08, estudos sejam realizados pelo setor competente, para buscar entre universidades, empresas privadas, ou Sistema “S”, para uso da estrutura física do Ginásio CEFE Presidente Médice - conforme manifestação da Secretaria Esportes às fls. 19; De autoria do vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno;
- 373/2025 fls. 10/16, possibilidade de adotar o Anteprojeto de Lei em anexo, o qual dispõe sobre o conselho municipal de esportes (CME) no município de Pirassununga - conforme manifestação da Secretaria de Esportes às fls. 19 e Chefe de Gabinete às fls. 22; De autoria dos vereadores Wellington Luis Cintra de Oliveira e Wallace Ananias de Freitas Bruno.

Servindo este de Ofício.

Conclusos, encaminhar os autos ao arquivo.

Pirassununga,

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por FERNANDO
LUBRECHET, CPF nº
190.434.078-44 em
05/08/2025 às 09:36:51
(GMT-03:00)